



Compromisso, Diálogo e Participação.

ANO 19 - EDIÇÃO Nº 445 - PATROCÍNIO - MG, 21 de SETEMBRO 2018

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO LEGISLATIVA DA LEGISLATURA 2017/2020, realizada no dia 4 de setembro de dois mil e dezoito, sob a presidência do Sr. Ver. Thiago Oliveira Malagoli. Havendo número legal o Sr. Presidente declarou, em nome de Deus, aberta esta reunião às dezenove horas e dez minutos. Foi executado o Hino de Patrocínio. A mensagem bíblica foi lida pela Sr.ª Ver.ª Neusa Mendes. Estavam presentes, na primeira chamada, os (as) Srs. (as) Vereadores (as): Adriana Fátima de Paula Magalhães; Alaércio Rodrigues Luzia (Pastor Alaércio); Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz; Fábio de Paulo dos Reis (Fabinho Gasolina); Joel da Silva Carvalho; Jose de Arimatéia Neves; José Roberto dos Santos (Salitre); Marcilene Jacinto Queiroz; Neusa Mendes; Paulo Roberto dos Santos (Panxita); Raquel Aparecida Rezende Moraes; Roberto Margari de Souza e Rogério Moreira Silva (Rogério Nelis). Foi justificada a ausência do Sr. Ver. Florisvaldo José de Souza (Valtinho). Não houve leitura de correspondências. A Ata da 25ª (Vigésima Quinta) Reunião Ordinária da 2ª (Segunda) Sessão Legislativa da Legislatura 2017/2020 foi aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente disse que há um Requerimento de Licença protocolado pela vereadora Marcilene Jacinto Queiroz solicitando seu afastamento temporário; que devido ao período eleitoral, bem como pelo surgimento de dúvidas por contradição existente entre o Regimento Interno e a Lei Orgânica quanto aos prazos a serem observados, ao recebê-lo oficiou à Justiça Eleitoral, bem como à Secretaria de Planejamento e Recursos Humanos, solicitando as devidas informações por precaução; que teve ciência dos fatos através da imprensa, antes mesmo de ter sido protocolado o referido requerimento; que noticiou o Ricardo Balila sobre sua posse como suplente; que recebeu vários questionamentos acerca da posse dele no dia de hoje; que nunca interferiu nos demais Poderes, agindo de forma harmônica; que sempre respeitou todas as Secretarias Municipais; que viu tais fatos como uma afronta, que tratará com ternura; que os acordos “clandestinos” são legais, porém imorais; que como um bom democrata cumprirá a legislação; que nada tem contra a vereadora ou seu suplente, mas contra o fato que por sua opinião é imoral; que não se trata de perseguição; que soube do afastamento e possível posse do suplente pela imprensa, que obteve a informação por alguém; que não quer problemas com o Judiciário, Poder que admira e respeita; que tem certeza que a Justiça Eleitoral jamais interferiria em matéria “interna corporis” do Legislativo. A Sra. Ver.ª Dra. Neusa

Mendes requereu, como Líder do Governo, a inserção na Ordem do Dia, com votação em Regime de Urgência, do Processo de Lei Complementar nº 46/2018 – Autoriza a aprovação do projeto de desdobro do imóvel constante do setor 21, quadra 21-A, lote 183, com testada mínima de 13 m e dá outras providências, bem como a retirada do Veto total do Prefeito à Proposição de Lei nº 172/2018 (PCL nº 213/2018) – Denomina de Rufino Gonçalves Sobrinho (Rufino Pinheiro) o logradouro público que especifica. Requerimento APROVADO por unanimidade. O Sr. Presidente citou o art. 160 §2 do Regimento Interno esclarecendo que matéria encaminhada por vereador somente tem autonomia para tramitar e ser incluída na Ordem do Dia após 60 (sessenta) dias de prazo. A Sra. Ver.ª Dra. Neusa Mendes requereu, como Líder do Governo, a inversão da pauta. Requerimento APROVADO por unanimidade. O Sr. Ver. José de Arimatéia Neves requereu que o pronunciamento da prof. Paula no Grande Expediente, com solicitação já protocolada, também fosse invertido. Requerimento APROVADO por unanimidade. GRANDE EXPEDIENTE. A Dr.ª Maria Fernanda Vieira Aguiar, Ouvidora e Corregedora Municipal, disse que esclareceria 2 (dois) projetos que, embora simples, geraram polêmica; que apesar de ser extremamente técnica estará à disposição para sanar quaisquer dúvidas; que o Projeto de Lei Complementar nº 006/2018, ou seja, o PLC nº 44/2018 visa alterar os fatores avaliatórios dos servidores em estágio probatório a fim de que os mesmos sejam mais claros e objetivos, reduzindo-os de 10 (dez) para 7 (sete); que os demais itens são cópias do Estatuto do Servidor Público de 2009, bem como do Decreto de 2011 que trata do estágio probatório; que nada foi imposto, inventado ou feito de forma ilegal, tratando-se tão somente de uma adequação. O Sr. Ver. Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz disse que a Dr.ª Maria Fernanda se confundiu, visto que o projeto que trata dos critérios de avaliação do servidor em estágio probatório, embora tenha realmente ficado mais claros e concisos, é o nº 007/2018, não o nº 006/2018; que o art. 25 prevê a suspensão do estágio probatório do servidor que assume cargo em comissão; que anteriormente bastava-se fazer uma correlação das atribuições dos cargos para que tal suspensão não ocorresse, sendo prática legal; que o projeto também prevê que o servidor em estágio probatório será exonerado se cometer falta grave ou os crimes ali descritos, logo gostaria de saber o que caracteriza a falta grave; que se questiona o motivo de não ser instaurado o Processo Administrativo Disciplinar nesses casos; que apesar de não ser advogado tem conhecimento de que após a posse a

exoneração somente pode ocorrer através de PAD; que discorda da suspensão do estágio probatório se acaso o servidor assumir cargo comissionado dentro da mesma Secretaria; que há anos fala sobre a determinação da Comissão de Avaliação de Desempenho ser escolhida, situação que não deveria ocorrer num Estado Democrático de Direito onde os representantes são eleitos; que desta forma todo o procedimento fica nas mãos do Prefeito; que se entristeceu ao dizerem que ele fez um discurso político na reunião anterior; que ele escolhe as pessoas que apoia e não segue determinações de ninguém; que como servidor público se preocupa com os casos de exoneração previstos no projeto; que percebeu contradições no texto do mesmo; que o Poder sempre volta ao Chefe “Maior”, não sendo isso uma crítica pessoal ao Prefeito atua, mas tratando-se tão somente de uma preocupação com a carreira do servidor público; que os comissionados e os corregedores passarão, ao contrário dos servidores; que também não compreendeu a menção da estabilidade ser irrevogável e irretroatável; que sua intenção não é brigar, mas demonstrar que o texto do projeto está confuso e sem coerência; que a Dr.ª Maria Fernanda o conhece desde a gestão anterior e sabe que ele não é um manipulador como têm dito na Prefeitura; que se ele quiser lhe dizer algo que seja pessoalmente; que ele além de ser educado não tem medo de falar diretamente com alguém; que também discorda da determinação de que a vista do processo cabe tão somente ao servidor, se questionando sobre a possibilidade deste não ter conhecimento suficiente para entender os trâmites administrativos e necessitar de alguém que o acompanhe; que apresentou emenda ao projeto a fim de que os membros da Comissão Avaliatória sejam eleitos por seus pares, não escolhidos; que com a aprovação desta emenda 60 % (sessenta por cento) de suas preocupações com o projeto diminuam; que não compreende a possibilidade das Autarquias e da Câmara Municipal terem liberdade para dispor sobre o procedimento próprio para seus servidores, visto que estando descrito na lei já é difícil o suficiente para seguir; que se preocupa com o servidor mais humilde acerca dos prazos a serem seguidos; que não importa dizerem que na prática tudo ocorre conforme o que está descrito no projeto; que quanto ao fato dos membros da Comissão serem escolhidos, independentemente disso ser feito atualmente, está errado, sendo preciso rever; que também não estão descritas quais as punições e suas formas, bem como quem será punido; que na resolução dos casos omissos não existe representação dos servidores, visto que o projeto determina que a

mesma seja feita pela Corregedoria, Comissão ou Jurídico da Prefeitura; que não há nada de democrático nisso, visto que todos são escolhidos; que não entende o fato do servidor que se acomete de doença durante o estágio probatório não poder se aposentar, nem o de que a Comissão pode exigir a realização de exames do servidor sempre que entender necessário; que apesar de ter tecido várias críticas, as mais graves se referem à escolha dos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho (estes devem ser eleitos por seus pares servidores efetivos) e à impossibilidade do servidor em estágio probatório se aposentar por invalidez (é preciso retirar tal determinação); que quer a alteração da redação do projeto nos 2 (dois) pontos mencionados. O Sr. Ver. José de Arimatéia Neves disse que apesar de não ser da área jurídica também percebeu assuntos “jogados” no corpo do projeto sem serem explicados, como o caso do que caracteriza uma falta grave; que acredita na boa intenção da Dr.^a Maria Fernanda, mas que ela pode não estar na Corregedoria nas próximas gestões; que se questiona como a Junta Médica mencionada no projeto terá conhecimento para tratar de casos específicos, como no caso do servidor se acometer de doença que está fora da especialidade destes médicos; que o médico que deu o atestado deveria ser ao menos ouvido que orientará a Junta acerca das consequências do servidor permanecer no trabalho apesar de doente; que não vê boa vontade desta Administração em relação ao servidor; que não há um plano de saúde adequado; que apesar de querer preservar e estimular o servidor, não está defendendo aquele que é relapso; que agradece a boa vontade e coragem da Dr.^a Maria Fernanda de vir nesta Casa; e que espera que a sensibilidade dela seja a favor do servidor. O Sr. Ver. Paulo Roberto dos Santos disse que admira a responsabilidade com que o prof. Alexandre atua nesta Casa de Leis; que apesar de estar sendo repetitivo, há muitas omissões no texto do projeto que precisam ser preenchidas; que também se questiona o motivo pelo qual o servidor em estágio probatório não pode se aposentar por invalidez; que trata-se de covardia com o servidor; que age em defesa deste que tem sido “massacrado” atualmente, além de obrigado a fazer o que não quer; que estamos em período eleitoral e teve conhecimento de servidor contratado ter sido obrigado a adesivar o seu carro; que está havendo pressão para que estes votem no candidato apoiado pela Administração; que é preciso trabalhar em prol de Patrocínio, não do interesse de poucos; que também nesta Casa tem tido ameaças; que não estão tendo liberdade para votar naqueles em que acreditam ter mais capacidade; que sendo eleitos pelo povo os vereadores defenderam todos, inclusive os servidores que têm tido muitas decepções recentemente; que o prof. Alexandre representou a todos nos seus questionamentos. O Sr. Presidente disse que gerir esta Casa de Leis será o seu maior aprendizado; que 99,99 % dos projetos de autoria do Prefeito que foram encaminhados a esta Casa vieram com vícios que tiveram de ser sanados junto à Assessoria Jurídica, que fez inclusive o trabalho da Comissão de Legislação, Constituição e Justiça; que finalizará seu mandato como Presidente com orgulho, austeridade, compromisso e responsabilidade acima de tudo; que assim que o projeto chegou nesta Casa, além de conversar com a maioria dos vereadores, pediu à Dr.^a Dorothea que se reunisse com a Dr.^a Maria Fernanda no sentido de serem feitas certas alterações; que apesar de sempre ter sido defensor do servidor público está em débito com este, porque nem mesmo um reajuste/recomposição salarial plausível conseguiu; que tem recebido recados que mencionam que tomaram providências em relação a ele, mas que cobrará esta recomposição até o final; que somente sairá desta Casa por determinação judicial; que

está aqui para legislar e fiscalizar; que todas as Secretarias Municipais não o atendem mais; que só sairá do “governo” quando expulso; que aplaudirá o que está correto, que é muito, mas que também apontará os erros; que em 2017 foi o único a defender um governo indefensável; que agora todos defendem; que ele quer o bem de todos, nunca o mal; que o Poder Público existe para melhorar a vida da população; que escolheu mostrar seu posicionamento e por isso tem sido perseguido; que nas próximas eleições o povo decidirá se o quer nesta Casa outras vezes; que não se acovardará diante desta matéria apesar de não ser um expert por se tratar do servidor; que sua fala nada tem a ver com o fato de não ter sido o escolhido para ser candidato a Deputado Estadual e que não afrontará tal decisão para não prejudicar o próprio povo; que deveria haver apenas um candidato a Deputado Estadual e um a Federal, mas que ao contrário disso tem visto a medição de votos municipais; que espera estar enganado quanto a isso; que um colégio eleitoral de cerca de 48.000 (quarenta e oito mil) votos para 8 (oito) candidatas, além dos de fora que têm apoio na cidade, é um número questionável; que o município tem sofrido com falta de efetivo policial por não termos um representante ativo nas esferas estadual e federal; que tem visto a desunião dentro do próprio grupo; que em relação ao projeto referente ao estágio probatório, entende que a capacidade e aptidão do servidor já foram verificadas quando da aprovação e classificação no concurso, sendo avaliado agora somente o desempenho; que é preciso especificar quais são as tarefas não rotineiras que podem ser requeridas ao se medir a subordinação do servidor para não configurar assédio; que boa conduta nas relações pessoais não é de interesse do chefe; que de nada adianta ser aprovado no concurso e ter avaliação satisfatória se a exoneração pode ocorrer em casos de falta grave; que ter de ser aprovado em pelo menos 2/3 (dois terços) das avaliações para ser estável, bem como a possibilidade do prazo de 3 (três) anos ser prorrogável, são pontos que dificultam ainda mais a vida do servidor; que há contradição na vedação da licença para atividade política quando ao mesmo tempo permite o afastamento para o exercício de mandato eletivo; que se pergunta se é possível a aposentadoria nos casos de acidente de trabalho; que ao Prefeito está sendo dada a prerrogativa para perseguir quem lhe for conveniente, sendo-lhe permitido até mesmo a escolha dos médicos que comporão a Junta Médica; que trata-se de tirania; que a possibilidade do servidor ser inspecionado passando por perícia médica a qualquer tempo significa que também poderá ser exonerado a qualquer momento; que boa conduta não é um critério técnico. O Dr.^a Maria Fernanda Vieira Aguiar disse que os Estatutos dos Servidores não podem ser feitos com incoerência e com base em perseguições; que a Constituição Federal prevê a suplementação pela legislação; que para adaptar o nosso Estatuto ela se baseou no Estatuto dos Servidores Federais, que é a Lei nº 8.112/90; que nada é um absurdo inventado como se tem comentado; que a intenção nesse projeto não é alterar de forma geral o Estatuto, por isso a maioria dos artigos foi “copiada” da legislação atual, ou seja, do Estatuto de 2009 e do Decreto de 2011; que concorda com o prof. Alexandre quanto à necessidade de revisão total do Estatuto; que por tal motivo estão abertos à possibilidade de ajustar aquilo que está contraditório; que o foco principal do projeto são os critérios avaliatórios que passarão de 10 (dez) para 7 (sete) e serão mais claros e objetivos; que ontem enviou à Dr.^a Dorothea as referências de todos os artigos para que ficasse comprovada a cópia conforme mencionado; que o processo administrativo está previsto na Lei Federal nº 9.784/99; que a forma pela qual a Comissão é formada vem disciplinada nesta lei;

que a Comissão ser designada pelo Chefe do Executivo ou Legislativo ou pelo Diretor da Autarquia não significa que aquela agirá conforme as determinações deste; que a responsabilidade dos servidores em relação à investigação, que são efetivos e que nem sempre possuem conhecimento técnico, é muito grande; que a Comissão trabalha somente com o que consta nos autos do processo e não é induzida a inventar fatos; que os membros estão sujeitos, inclusive, à responsabilidade criminal; que para que o servidor seja o Presidente da Comissão é preciso observar o seu nível de escolaridade e o hierárquico em relação aos demais membros e ao avaliado; que a lei federal determina quem pode fazer compor a Comissão, bem como a imparcialidade de todos; que se a Comissão observar erros cometidos pela Administração precisa indicá-los sob pena de praticar o crime de prevaricação; que tanto a Sindicância quanto o Processo Administrativo são sigilosos; que talvez a palavra correta, então, seja “designados” e não “escolhidos”; que tanto a Lei Federal nº 8.112/90 quanto a nº 9.784/99 são as principais do Direito Administrativo, estudados por todos que cursam direito ou participam de concursos. O Sr. Ver. Prof. Alexandre questionou se o Estatuto do Servidor do Estado de Minas Gerais está descumprindo a legislação federal; disse que se é para descumprir uma lei federal para o bem daquele que auxilia no crescimento da cidade isso é justificável; e pediu à Dr.^a Maria Fernanda que explicasse por tópicos para não confundir mais. A Dr.^a Maria Fernanda disse que estamos numa democracia e dentro de uma Casa de Leis, logo respeita a opinião do prof. Alexandre; que sua explicação é técnica no sentido do que deve ser feito. O Sr. Ver. Prof. Alexandre disse que se questiona o motivo pelo qual nosso Estatuto tem por base a Lei Federal nº 8.112/90 (Estatuto do Servidor Federal) e não segue a forma pela qual a Comissão deles é formada, ou seja, pela eleição dentre os seus pares; que também na rede estadual ele, como servidor do Estado, é avaliado por quem ele escolhe ou a maioria escolhe por eleição; que da forma como a Dr.^a Maria Fernanda está explicando não vão chegar a lugar algum, visto não ser possível alterar a forma de composição dos membros da Comissão. A Dr.^a Maria Fernanda disse que é primordial ter conhecimento sobre o Estatuto; que no momento explica sobre a legislação do município, embora possam em outra oportunidade discutirem os Estatutos Federal e Estadual; que se realmente no Estado a formação das Comissões têm sido feitas como diz o prof. Alexandre poderão rever o nosso estatuto. O Sr. Ver. Prof. Alexandre disse não ter dúvidas de como as Comissões no Estado são formadas; que não se trata de “se realmente”; que ele é servidor estadual desde 2004 e as comissões sempre foram compostas como descreveu anteriormente; que ele não está mentindo, e sim informando a ela como é feito há quase 20 (vinte) anos; que a questionava sobre a possibilidade de elegermos os membros das Comissões através de eleição por seus pares. A Dr.^a Maria Fernanda disse que a legislação municipal está sendo feita da forma correta com respeito à legislação federal; que se ele discorda deve fazer uma Indicação para que conversem sobre o assunto; que não está dizendo que não será feito da forma como o prof. Alexandre aponta, tão somente tenta demonstrar como deve ser feito; que havendo normas legais permitindo tal adaptação poderão rever. O Sr. Ver. Prof. Alexandre disse que hoje ninguém é “demitido” sem processo administrativo; que o projeto prevê a exoneração do servidor em estágio probatório. A Dr.^a Maria Fernanda disse que o prof. Alexandre está tentando induzir dúvidas; que, apesar de discordar do termo, o servidor em estágio probatório é “exonerável”, não “demissível”; que tal servidor ainda tem com demonstrar à Administração a sua capacidade para permanecer no

serviço público, sendo ao final apto ou inapto para tal; que por isso são necessárias as avaliações de desempenho; que nos estatutos dos servidores os que possuem maiores direitos são os estáveis; que o servidor demitido teve um processo administrativo onde ficou comprovada a prática de um crime contra a Administração, estando impedido de ingressar novamente no serviço público por 5 (cinco) anos; que essa regra não se aplica ao servidor em estágio probatório, que é tão somente exonerado, o que não o impede de prestar novos concursos públicos; que se este pratica um crime grave responderá uma Sindicância que apurará os fatos e tão somente sugerirá, eventualmente, a exoneração do servidor no processo do estágio. O Sr. Ver. Prof. Alexandre questionou sobre onde está a previsão da Sindicância e disse que não estão discutindo as regras do processo administrativo; que a discussão se trata da forma pela qual a Comissão Avaliatória é formada. A Dr.^a Maria Fernanda disse que a Sindicância está prevista no §3º do art. 26 do projeto; que a todos os servidores, em estágio probatório ou não, é assegurado o direito constitucional de ampla defesa, que se inexistente anula qualquer ato; que o servidor em estágio probatório terá duplo direito de defesa, ou seja, na Sindicância e no processo do estágio; que também em relação ao pedido de aposentadoria por invalidez, quando da avaliação por junta médica haverá a defesa; que há prazos para as licenças; que há casos de servidores licenciados há anos. O Sr. Ver. Prof. Alexandre disse que hoje mesmo uma servidora teve seu atestado de 30 (trinta) dias negado; que concorda com o Dr. Ari ao dizer que a Dr.^a Maria Fernanda tem boa intenção, mas que se preocupa se o próximo corregedor não tiver o mesmo cuidado, logo as determinações precisam ser claras; que gostaria que nosso estatuto fosse igualzinho à Lei nº 8.112/90, norma aplicada aos servidores federais; que se questiona se a Lei nº 8.112/99 será aplicada ao caso do nosso estatuto somente quando for o caso de punição; que quer a alteração da redação do projeto em 2 (dois) pontos mais graves: a escolha dos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho (estes devem ser eleitos por seus pares servidores efetivos) e a impossibilidade do servidor em estágio probatório se aposentar por invalidez (é preciso retirar tal determinação); que seu discurso não é político e sim técnico; que o caso da professora de Montes Claros que tão logo tomou posse e foi afastada por motivo de doença, e assim está há muito tempo recebendo pelo município, acabará em uma exoneração, visto que não será possível a aposentadoria por invalidez; que se as esferas estadual e federal fazem de uma forma mais benéfica para o servidor nós também conseguiremos. A Dr.^a Maria Fernanda disse que o art. 15 do Decreto de 2011 traz exatamente as não concessões que estão copiadas no texto do projeto; que pelo fato de terem vindo à tona algumas polêmicas as mesmas serão discutidas, mas que estas determinações legais foram aprovadas em 2011; que se interessa pela funcionalidade; que a composição da Junta Médica também segue as determinações legais, sendo que é preciso haver um psiquiatra, um clínico geral e um da especialidade associada ao caso concreto; que há uma JM que atuará junto às situações mais recorrentes; que se acaso a o servidor for acometido por uma doença e acontecer do município não ter um médico especialista da área para compor a JM a Administração tem a obrigação de providenciar o profissional adequado. O Sr. Ver. Paulo Roberto dos Santos (Panxita) questionou o motivo pelo qual o médico que deu o atestado não pode participar da JM. A Dr.^a Maria Fernanda disse que isso não seria imparcial; que no caso de ocorrência de acidente de trabalho, estando o servidor em estágio probatório ou não, a responsabilidade da Administração

é total. A professora Paula Guimarães questionou se a boa conduta será avaliada somente dentro do local público em que trabalha ou se também outros locais como por ex. neste momento em que veio a esta Casa lutar pelos direitos do servidor; quais os deveres e as proibições mencionadas; qual falta exonera sem realização de avaliação; quem tem competência para iniciar a Sindicância comentando - que há professores sofrendo investigações por não terem trabalhado em desfile cívico - que o professor não é obrigado a trabalhar nos finais de semana que não sejam dias letivos - que a indicação dos membros da Comissão deixa o servidor à mercê da Administração que vem induzindo o resultado de avaliações pressionando esses membros - que está sem supervisora na escola que trabalha porque a mesma não apoiou determinação da Administração nitidamente de cunho político; qual motivo impede que seja realizada somente uma avaliação ao servidor que passa a ocupar cargo em comissão no mesmo setor comentando que é preciso determinar as situações para que fique objetivo e geral; qual o fundamento autoriza o Chefe do Poder ou o Diretor da Autarquia ou Fundação a decidir após o parecer da Comissão pela exoneração ou não do servidor; qual o prazo de conclusão do processo de investigação e quais as formas de defesa; quais os quesitos para exonerar ou não o servidor comentando - que conhece cidades em que o servidor considerado inapto ao invés de ser de pronto exonerado fica sujeito a capacitação por parte do governo - que em muitos Municípios e Estados os professores passam por processo de capacitação mensal, sendo até remunerados - que se o chefe não gostar do funcionário o avaliará negativamente, o que aconteceu no ano passado; qual o critério para serem escolhidos 3 (três) ou 5 (cinco) membros da Comissão comentando - que quanto maior o número dos participantes a chance do servidor ser melhor avaliado e de forma imparcial é maior - que no caso do professor, quem melhor pode avaliar são os alunos e respectivos pais com base no rendimento escolar; quais termos a Comissão pode alterar e determinar o cumprimento pelo servidor em avaliação comentando que todo o procedimento precisa estar descrito na lei; qual o motivo de terem trazido o texto do Decreto de 2011 para o projeto se o mesmo já estava vigendo e sendo aplicado na prática; o porquê dos servidores contratados não serem também avaliados e/ou punidos, uma vez que estes fazem o que querem ou são mandados embora por questões políticas; qual o motivo do prazo do estágio probatório ser de 3 (três) anos, ainda podendo ser prorrogado, comentando que tal prazo não poderia passar para a gestão seguinte; quais os casos omissos serão decididos pela Corregedoria; qual o motivo pelo qual o servidor em estágio probatório não tem direito a licenças relacionadas aos filhos crianças/adolescentes comentando que o Estatuto da Criança e do Adolescente não foi observado; qual o motivo de tantas avaliações médicas a serem determinadas pela Comissão a qualquer tempo comentando que aquela realizada antes do servidor tomar posse de nada valeu; o porquê de estar não previsto que o servidor poderá levar o médico que lhe deu atestado para ser ouvido pela Junta Médica comentando - que se o funcionário pleiteia afastamento é porque precisa, com exceção daqueles que nitidamente estão sendo relapsos - que muitos servidores têm pedido exoneração desde 2017 por não suportarem as perseguições que vêm sofrendo - que muitos já estáveis respondem processos administrativos por estarem afastados devido a condições de saúde que os impedem de trabalhar. O Sr. Ver. Roberto Margari pediu que o Dr. Rômulo, Assessor Jurídico do IPSEM, respondesse a prof. Paula acerca das situações de servidores estáveis ou em estágio

probatório que solicitam licença, comentando que manter o servidor no local de trabalho sem condições para tal pode, inclusive, trazer risco para os demais que estão presentes. O Sr. Ver. Prof. Alexandre disse que tinha em mãos a Resolução que disciplina o procedimento do estágio probatório do Estado de Minas, onde está determinado que 2 (dois) ou 3 (três) membros da Comissão de Avaliação são indicados e 2 (dois) ou 3 (três) são eleitos para garantir a paridade. O Sr. Presidente mencionou que os questionamentos serão direcionados à Dr. Maria Fernanda e depois à Assessoria Jurídica desta Casa, uma vez que a Dr.^a Dorothea por motivos internos prestou serviços até o dia 31 de agosto por determinação do Ministério Público, sendo que está sendo aguardada decisão do Tribunal de Contas de Minas Gerais quanto à licitação realizada para contratação de assessoria jurídica; que em outra oportunidade a Dr.^a Dorothea comunicou-lhe que tentou conversar com a assessora da Dr.^a Maria Fernanda e encontrou obstáculos quanto à resolução desta matéria; que todos farão seus questionamentos e apresentarão eventuais emendas até o dia 6 de setembro, que serão encaminhadas para a Comissão de Legislação, Constituição e Justiça para emissão de parecer; que esta reunião não pode ser transformar em um debate eleitoral; que sugere a discussão quanto às emendas na Sala de Reuniões desta Casa tão logo sejam todas apresentadas; que os vereadores não querem votar o projeto sem um debate prévio; que veio determinado a suspender a reunião se acaso fosse solicitada a inclusão do mesmo na Ordem do Dia com base no Regimento Interno. A prof. Paula continuou seus questionamentos dizendo que é preciso estar descrito no projeto a responsabilidade total da Administração na ocorrência de acidente de trabalho; que não compreende o fato do servidor ser exonerado se acaso for acometido por ex. por um câncer ao contrário de ser aposentado por invalidez; que é descabido a Junta Médica ser designada pelo Chefe do Executivo ao invés de serem escolhidos os melhores médicos e que possam ser imparciais; que em relação ao projeto que trata da avaliação de desempenho do servidor estável visando a progressão não compreende o fato do aumento ocorrer na proporção da nota; que gostaria de saber quem defenderá o servidor no recurso contra esta avaliação; que tem certeza de que se esse projeto tivesse tido requerimento de votação em regime de urgência no dia em que foi apresentado ele teria sido aprovado por todos os vereadores. O Sr. Ver. Fábio de Paulo dos Reis (Fabinho Gasolina) disse que nos mais de 20 (vinte) anos de vida pública sempre respeitou o servidor e o defenderá em todas as oportunidades; que foi um dos primeiros a procurar o Sr. Presidente para discutir esse projeto; que vários benefícios dos servidores da Secretaria de Obras foram concedidos com sua ajuda; que buscou conhecer e entender o texto dos projetos junto à Prefeitura e aos vereadores também; que jamais votará favorável a um projeto que prejudique o servidor municipal ou qualquer do povo/trabalhador; que seu pai foi operário que trabalhou nas ruas como funcionário público; que já foi até mesmo prejudicado por defendê-los; que foi o único Secretário que enfrentou o Prefeito para que as horas extras dos servidores não fossem "cortadas"; que foi defensor de várias direitos que beneficiam os servidores. A prof. Paula continuou seus questionamentos dizendo que os projetos teriam sido aprovados se acaso os servidores não tivessem tido conhecimento deles em tempo; que não entendo o motivo pelo qual os vereadores não se posicionaram contrários aos projetos junto à imprensa. O Sr. Ver. Joel da Silva Carvalho disse que respeita a prof. Paula; que nunca a difamou; que é sindicalista desde 2001 e é defensor da classe dos trabalhadores rurais; que também questionou o

Presidente se os projetos estavam em regime de urgência justamente por não ter conhecimento para discutir e votar matérias de tal envergadura; que, inclusive, enviou mensagem ao Prefeito dizendo ser necessária a discussão sobre os 2 (dois) projetos, solicitando que liberasse a Dr.^a Maria Fernanda e o Secretário José Maurício a fim de os mesmos viessem explicar o assunto. A prof. Paula disse que se retrataria quanto ao que foi dito em relação aos vereadores aprovarem esses projetos em regime de urgência sem conhecimento do assunto; que o julgamento deveu-se pelo fato de observar que todos os projetos encaminhados pelo Prefeito estão sendo aprovados; que isso trouxe insegurança aos servidores. O Sr. Ver. Joel disse que os projetos sempre são discutidos internamente em reuniões juntamente com a Assessoria Jurídica desta Casa; que nenhum dos vereadores está aqui por acaso; que embora esteja em seu último mandato por não ter interesse em se candidatar novamente honrará seu eleitorado e a população patrocinese até o final desta legislatura. O Sr. Ver. Panxita disse que nunca participou de reuniões referentes a projetos que chegam nesta Casa às 19 horas; que quando da aprovação do novo Regimento Interno foi o único vereador a se posicionar contrário à possibilidade de serem colocados projetos na pauta de última hora; que salvo projetos extremamente simples não votará favorável a nenhum deles; que em muitos casos é preciso buscar apoio do Jurídico desta Casa; que todos os projetos encaminhados a esta Casa são aprovados por ele ser minoria junto com outros vereadores; que ainda nesta reunião alguns vereadores nem comparecerem como a Marcilene, a Adriana e o Valtinho, cuja mãe faleceu ontem mas que pela manhã estava no Bahamas entregando Moção de Aplausos usando “botom” em apoio à candidatura da Marcilene; que os mesmo se omitiram para o caso de terem de votar esses projetos se acaso fossem incluídos na pauta; que é como o prof. Alexandre, não tem “rabo preso” nem medo de nada ou de ninguém. O Sr. Ver. José Roberto dos Santos (Salitre) disse que sempre lutou pelo funcionalismo público; que todos os dias toma seu café com os servidores do SEASPA; que, inclusive, já conversou com a própria prof. Paula por várias vezes; que ela “jogou” sua opinião para a plateia transformando-o em um “palhaço”, coisa que não é; que tem 28 (vinte e oito) anos de vida pública e se chateia com tal atitude. A Sr.^a Ver.^a Neusa Mendes disse que apesar de respeitar a prof. Paula, em conversa com vários vereadores pôde perceber o quantos estes se sentem feridos com a forma pela qual ela se coloca; que dá a impressão de que eles só vêm a esta Casa nas terças-feiras de reuniões; que mesmo os vereadores com menor conhecimento legal têm cuidado com a matéria que lhes é apresentada para votação; que procuraram o Prefeito e este questionou a Dr.^a Fernanda se ela estava fazendo alguma alteração que prejudicaria o servidor; que, então, ela explicou que estava havendo confusão, uma vez que no texto do projeto constava a reprodução do texto do Decreto de 2011; que a partir da aprovação o que era determinado via decreto seria previsto em lei; que ela também explicou que a lei valerá somente para os próximos servidores aprovados em concurso, não para aqueles que estão terminando o estágio probatório; que as perseguições elencadas pela prof. tratam-se de assuntos internos da Administração; que pôde perceber que as alterações quanto às avaliações são benéficas; que quanto à questão da aposentadoria, antes da concessão do benefício todos passam pelo auxílio doença, o que será explicado pelo Dr. Rômulo; que nada impede o afastamento do servidor em estágio probatório; que foi dito ao Prefeito que o IPSEM está em dificuldades e que para suportar os

custos com os servidores afastados e aposentados seria preciso aumentar o valor da contribuição; que ele disse que isso não seria feito. A Dr.^a Maria Fernanda disse que quanto à progressão os servidores sabem que nos anos ímpares são considerados os títulos e nos pares as avaliações de desempenho; que as leis referentes à progressão são as Leis Complementares nº 61/2009 e nº 62/2009; que estas preveem as avaliações feitas uma vez ao ano; que também têm as avaliações que estão sendo feitas pela Lei Complementar nº 145/2017; que o projeto em comento trata de uma substituição pela avaliação que já vem sendo feita a fim de que o servidor vá direto para a progressão, o que evitará repetição de procedimento; que a urgência na aprovação deste projeto se caracteriza no fato de que 2018 é ano par, logo a avaliação de desempenho é que levará à progressão; que outubro é o mês de início dos pedidos de progressão; que no processo avaliatório não teve um caso de nota inferior a 70% (setenta por cento); que nas avaliações periódicas pode ter havido, mas não no fechamento do processo; que, assim, todos os servidores receberão a progressão; que a Administração tem recebido vários elogios, inclusive, quanto ao atendimento ao público. A prof. Paula disse que está sendo dito que os projetos não vieram com requerimento de urgência de urgência, mas que na mensagem é dito que a apreciação pelos vereadores será em caráter de urgência; que se desculpa, mas que acredita que se alguns vereadores não tivessem se atinado à matéria o projeto seria aprovado com urgência, mesmo que não por unanimidade; que em outros projetos aprovados não viu o empenho dos vereadores em defesa do servidor, como foi o caso do reajuste dos servidores da educação; que sabe que muitos aqui lutam pelos servidores. O Dr. Rômulo Carvalho de Queiroz, Assessor Jurídico do IPSEM, disse que esclarecerá tão somente os questionamentos referentes ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2018, que trata da aposentadoria; que a legislação deve ser interpretada de forma sistemática, levando em consideração as demais leis vigentes sobre o tema; que não haveria como repetir nesse projeto aquilo que a LC nº 060/2009 já trata, mas tão somente o que será alterado nesta; que o IPSEM é um Regime Próprio de Previdência Social que atende o servidor que contribui visando futura aposentadoria, diferentemente do INSS que é um Regime Geral de função social; que ao levar ao Prefeito o estudo que comprova a necessidade de aumento do valor de contribuição do servidor o mesmo lhe disse que isso não será feito; que, sendo o caso, a própria Administração suportaria tal aumento; que em um Instituto de Previdência os ativos pagam pelos inativos; que no caso do IPSEM os ativos são somente os estáveis/efetivos, ou seja, aqueles aprovados no estágio probatório; que se por muito tempo não se realiza o concurso público chegará um momento que a quantidade de inativos superará a de ativos, o que gerará o desequilíbrio; que independentemente deste projeto ser aprovado a vedação de concessão de aposentadoria por invalidez ao servidor afastado já é prevista na Lei Complementar nº 034/2005; que o servidor em estágio probatório, excepcionalmente, terá direito à pensão por morte (se acaso vier a falecer sua família será beneficiária) e ao auxílio doença; que mesmo não tendo previsão da vedação de aposentadoria por invalidez neste projeto a mesma não seria concedida em cumprimento à LC nº 034/2005; que a servidora citada pelo prof. Alexandre encontra-se afastada por decisão judicial; que nem mesmo no Tribunal de Contas, órgão que homologa os pedidos de aposentadoria, há posicionamento sobre a concessão de tal benefício ao servidor em estágio; que todas as contribuições do trabalhador, seja o celetista ou o estatutário, fica em conta específica; que,

posteriormente, poderá ser requerida a emissão de uma Certidão de Tempo de Contribuição; que o servidor “estagiário” acometido por uma doença grave poderá ser afastado recebendo auxílio doença por 2 (dois) anos, sendo que ao final ele será submetido a uma Junta Médica que avaliará a aptidão ou não para o retorno ao serviço público; que se esse servidor não estiver apto basta averbar seu tempo de contribuição no INSS, onde poderá receber a aposentadoria por invalidez; que se acaso essa invalidez cessar o servidor deve retornar ao serviço; que a situação é diferente para o servidor que se acidenta, visto que não há carência a ser cumprida. O Sr. Presidente disse que está sendo dito que o IPSEM está em dificuldades, mas que, salvo engano, já foi vendido patrimônio municipal de cerca de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para serem revertidos ao Instituto; que respeita o conhecimento do Dr. Rômulo, mas que gostaria que ele se ativesse ao esclarecimento da obscuridade do projeto em questão para que o mesmo seja discutido e votado na próxima reunião. O Dr. Rômulo disse que questões de obscuridade, incongruências ou de erros gramaticais serão corrigidas, inclusive quanto à formação das Comissões; que os R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) foram para cobrir “rombos” das gestões passadas; que o Fundo Previdenciário - FP foi por muito tempo confundido com o Fundo Administrativo - FA; que por má gestão eram feitas retiradas do FP para cobrir custear o FA; que a possibilidade de alteração quanto à vedação da concessão da aposentadoria por invalidez ao servidor em estágio probatório se faria somente na LC nº 034/2005, mas que haveria o risco futuro de não conseguir-se custear tais benefícios; que recentemente o Superior Tribunal de Justiça - STJ se posicionou no sentido de que o servidor que se aposentar por invalidez, sem possibilidade de locomoção, terá direito a um adicional de 25% (vinte e cinco por cento); que tal adicional é vedado para o RPPS (regime previdenciário próprio), valendo tão somente para o RGPS (regime geral), onde o servidor em estágio probatório que eventualmente se afastar por 2 (dois) anos no serviço público se vinculará após tal período com possibilidade de se aposentar por invalidez; que, assim, em uma análise a longo prazo e no caso concreto, aquele que se aposentar por invalidez pelo INSS terá certa vantagem e ainda não se sujeitará ao nosso teto; que o acidente de trabalho não tem carência nem se encaixa nesta lei, sendo uma exceção que permite ao servidor em estágio probatório se aposentar com base na LC nº 034/2005; que o afastamento deferido até o prazo de 15 (quinze) dias é custeado pela Prefeitura, sendo que somente acima desse período o IPSEM suportará os respectivos gastos; que ao projeto em comento não compete repetir o procedimento que garante ao servidor o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, que já está disciplinado na LC nº 060/2009; que em nenhum momento é vedada a possibilidade de se arrolar como testemunha o médico particular que concedeu o atestado ou até mesmo de requerer a realização de uma perícia. O Sr. Ver. Prof. Alexandre disse que o Dr. Rômulo deu uma aula de direito previdenciário, mas que se estendeu além das preocupações desta Casa; que apesar da Dr.^a Maria Fernanda afirmar que não houve alteração nos demais artigos, sendo os mesmos somente cópia do texto do Decreto de 2011, acredita que ela lerá novamente o projeto e visualizará outras alterações; que a intenção é amenizar a situação dos servidores, tendo certeza de que os vereadores não querem prejudicar a classe; que quanto ao Projeto de Lei nº 007/2018, gostaria de entender como um projeto altera 2 (duas) leis ao mesmo tempo; que é preciso ter objetividade e coerência apontando as reais alterações; que a Resolução nº 7.110/2009 disciplina o

procedimento de formação das Comissões de Avaliação; que quanto à aposentadoria por invalidez concedida pelo INSS tem visto nos últimos anos somente pedidos negados. O Sr. Ver. José Roberto dos Santos (Salitre) disse ser necessário se reunirem com o Dr. Rômulo e rediscutirem o projeto. O Sr. Presidente disse que entende a posição legal sustentada pelo Dr. Rômulo, mas que na prática, o que tem ouvido, é que o servidor coagado tem sido constantemente pressionado, coagido e perseguido, embora eles não tenham coragem de assumir publicamente; que o servidor quer ser valorizado agora que o município tem condições financeiras para isso; que o governo tem sido bom com a realização de obras, mas não com o servidor; que os vereadores são cobrados e não há como ser dito que não há dinheiro para a recomposição salarial, uma vez que os impostos e as taxas têm tido aumento e, por consequência, também a arrecadação municipal; que se é para cumprir a lei vamos aprovar uma que reajuste em 50% (cinquenta por cento) a remuneração dos servidores municipais; que os vereadores apresentarão suas emendas e o Plenário, sendo soberano, votará o projeto; que o governo está em débito com o servidor municipal; que esta Casa é bem conduzida pelos seus servidores e o diálogo resolve mais do que uma sindicância, que nenhum funcionário sofreu aqui; que tanto a Prefeitura quanto o IPSEM têm dinheiro, advindo do povo; que tudo que está sendo realizado em prol da população nada mais é do que uma obrigação de um bom gestor; que o Prefeito Deiró, sendo um bom gestor, tem conhecimento de que isso vale tanto para a vida privada quanto para a pública. O Sr. Ver. José de Arimatéia Neves disse que de fato a gestão passada não pagava o IPSEM, mas que também esta Administração não pagou; que a dívida foi refinanciada mais uma vez e sobrar para o próximo gestor pagar; que a maioria dos Institutos Previdenciários Municipais está “quebrada” e a culpa não é do servidor; que é preciso realizar novo concurso já que há poucos servidores efetivos/estáveis contribuindo; que o atual governo conta com mais de 750 (setecentos e cinquenta) servidores contratados. O Dr. Rômulo disse que era impossível explicar a matéria sem adentrar nos conceitos de direito previdenciário; que se desculpava por ter sido extenso; que está à disposição de todos que quiserem esclarecer suas dúvidas; que se o procedimento hoje está disciplinado em um Decreto, ato unilateral do Prefeito, há a possibilidade da matéria estar prevista em lei após o debate com todos e a aprovação pelos vereadores. A Dr.^a Maria Fernanda disse que também está à disposição de todos os vereadores e servidores; que a Corregedoria é o órgão responsável para verificar eventuais situações de perseguição, porém nenhum fato chegou até ela; que está aberta ao entendimento e diálogo; que é importante que as denúncias sejam encaminhadas para serem investigadas, mas também as ideias provenientes dos servidores em relação ao fato concreto. O Sr. Marelízio Alves Côrtes, que veio fazer uma explanação sobre a segurança do comércio nos bairros Serra Negra e Nações, disse que está havendo falta de presença estatal na localidade, que representa uma classe pobre e trabalhadora; que desde o surgimento dos bairros percebe-se o descaso e a falta de respeito do sistema municipal para com a população; que os bairros nada teriam se não fossem as administrações de Júlio Elias e Betinho; que a atual gestão nada fez até hoje; que para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de ICMS por mês e há dias que não vê uma viatura no bairro; que tem ciência de que a responsabilidade quanto à segurança pública cabe ao Estado, mas que a social compete ao Município; que o bairro Enéias conseguiu ter uma praça, mas o Serra Negra não; que a Igreja Nossa Senhora da Piedade está

parecendo um curral cercado de grade; que devido ao descaso e à droga ter tomado conta de forma geral os empresários não têm interesse de investir no bairro; que o Serra Negra tem mais de 20.000 (vinte mil) habitantes; que inicialmente o Silas Brasileiro tinha uma granja no local, onde posteriormente foi feito um abaixo-assinado para a retirada da mesma por causa do mau cheiro; que um policial lhe disse que hoje há uma viatura para a cidade toda; que Patrocínio não possui votos suficientes para eleger um deputado e ainda reina a desunião em promover o bem para a cidade; que o bairro só é lembrado em época de eleições; que não acredita que o Silas Brasileiro, apesar de ter tido vários mandatos, nunca conseguiu uma emenda parlamentar para construir uma praça para a população do bairro; que não têm nem um poliesportivo com sua função social própria; que o Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC está abandonado, sem cumprir a função social para a qual foi criado; que não crê na impossibilidade financeira do município em manter um posto policial no bairro; que foi assaltado 16 (dezesseis) meses trabalhando por detrás da grade; que a violência e brutalidade tomaram conta; que nem coletivo que faz o trecho do bairro até o centro não transita após certa hora; que entende a impossibilidade desta Casa aumentar despesas para o município, mas que espera a sensibilidade do Prefeito; que a população do bairro também paga impostos e precisam ter sua dignidade respeitada; que desconhece projeto social desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Social; que ao menos a gestão passada fez uma creche e uma praça da saúde; que precisam muito mais que isso, como outras creches, escolas e opções de lazer; que o jovem do bairro Serra Negra hoje não tem oportunidades, lhe restando esperar o traficante utilizá-lo para a venda de drogas; que há mais de 200 (duzentos) lotes “travados”, que não podem ser vendidos, atrapalhando o desenvolvimento do bairro e servindo a animais peçonhentos e ladrões; que nem varredores de rua em quantidade suficiente há; que o Secretário Carlão tentado ajudar, mas que ainda falta muito; que acredita que esta Casa precisa pressionar o governo; que a partir do momento em que as pessoas têm justiça social os problemas diminuem; que agradecia pela oportunidade de estar nesta Casa. Foi APROVADA por unanimidade a continuação da reunião após o horário regimental. A Sr.^a Ver.^a Neusa Mendes disse que não entende de loteamentos, mas acredita que quando da criação do bairro não reservaram espaço para a construção de praças ou poliesportivo; que tentou resolver a questão da ausência de um local, como uma lotérica, para o recebimento de boletas, mas que os comerciantes não se interessaram pelo risco de atraírem os bandidos; que concorda com a indignação do Sr. Marelízio, mas que ultimamente o bairro tem tido algumas melhorias como a abertura de ruas, a pavimentação e a construção de calçadas; que realmente faltam projetos sociais; que espera o sucesso do Projeto Esporte em Alta, que se estenderá às crianças do bairro; que se colocava à disposição. O Sr. Ver. Paulo Roberto dos Santos (Panxita) disse que morou por 12 (doze) anos no bairro Jardim Europa, próximo ao Serra Negra; que espaço no bairro não falta; que nas proximidades da Escola Ormy foi construída uma quadra de péssima qualidade que serve para juntar bandidos e drogados; que ali pode ser feito um poliesportivo; que falta vontade de agir; que não se trata de falta de recursos, uma vez que ouve de pessoas de dentro da Prefeitura que os cofres públicos contam com mais de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais); que o bairro não desenvolve devido a vários lotes vagos que acabam desvalorizando as casas próximas. O Sr. Ver. José de Arimatéia Neves disse que admira a sobrevivência do Marelízio; que uma pessoa

assaltada por 16 (dezesseis) anos continuar firme é de se admirar; que nem a imprensa noticia tais fatos; que o governo atual não tem feito nada pelo bairro; que é preciso lutar pelo social para a população; que o posto de saúde está em situação precária; que talvez a construção de praças que depois ficarão abandonadas nem seja a solução; que as mães precisam de creches para deixar seus filhos e irem trabalhar. O Sr. Ver. Pastor Alaércio Rodrigues Luzia disse que já fez várias Indicações com solicitações da população, mas que até hoje nenhuma foi atendida; que a questão da lotérica realmente não tem interesse por parte dos comerciantes devido ao risco; que têm sido desenvolvidos no bairro projetos sociais como a Oficina de Jiu-Jitsu e as aulas de violão, flauta, gravite e dança no CRAS Geraldo Tuniquinho. O Sr. Presidente disse que as reivindicações do Sr. Marelízio serão encaminhadas ao Executivo; que o site Patrocínio Online divulgou os 16 (dezesseis) roubos sofridos por ele; que os vereadores estão empenhados junto a seus deputados apoiadores na luta por um maior efetivo policial na cidade. O Sr. Ver. José Roberto dos Santos (Salitre) disse que hoje Patrocínio tem somente 3 (três) delegados de polícia, sendo que um deles é o Delegado Regional; que nem detetives têm. Foram apresentados, sem discussões, e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para a emissão dos devidos pareceres, os seguintes processos: Veto total do Prefeito à Proposição de Lei nº 172/2018 (PCL nº 213/2018) – Denomina de Rufino Gonçalves Sobrinho (Rufino Pinheiro) o logradouro público que especifica - Retirado de pauta; Processo de Lei nº 221/2018 – Dispõe sobre a instalação de placas de aviso, informando a presença de radares no Município de Patrocínio e dá outras providências (autor: Ver. Thiago Malagoli). O Sr. Presidente comentou que teve ciência de que o PL nº 221/2018, de sua autoria, é inconstitucional por tratar de matéria financeira e disse que a matéria será encaminhada ao Executivo em forma de Indicação. ORDEM DO DIA. 2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. Processo de Lei nº 216/2018 (PL nº 50/2018) – Autoriza o Poder Executivo, por meio do Fundo Municipal de Saúde, a proceder repasse mensal a título de ajuda de custo simbólica no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por procedimento realizado no Hospital do Câncer de Barretos aos pacientes que são encaminhados pelo Município de Patrocínio e dá outras providências (autor: Prefeito Municipal). Processo APROVADO por unanimidade. Foram APROVADOS, em bloco e por unanimidade, os seguintes Processos de Decreto Legislativo. Processo de Decreto Legislativo nº 102/2018 – Concede Título de Cidadão Benemérito de Patrocínio, ao Professor Marcelo Alves (autor: Ver. Thiago Malagoli). Processo APROVADO por unanimidade. Processo de Decreto Legislativo nº 103/2018 – Concede Título de Cidadão Benemérito de Patrocínio, ao Professor Natanael Oliveira Diniz (autor: Ver. Thiago Malagoli). Processo APROVADO por unanimidade. Processo de Decreto Legislativo nº 104/2018 – Concede Título de Cidadã Benemérita de Patrocínio, à Pedagoga Revalina Aparecida da Silva (autor: Ver. Thiago Malagoli). Processo APROVADO por unanimidade. 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. Processo de Lei nº 220/2018 – Denomina de José Mariano da Cunha, o logradouro público que especifica – (ponte córrego dos Marianos) (autor: Ver. Joel da Silva Carvalho). Pareceres pela tramitação. Processo APROVADO por unanimidade. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA. REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO da Vereadora Marcilene Jacinto Queiroz do cargo de Vereadora no período de 7 de setembro a 7 de outubro de 2018. REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO da Vereadora Marcilene Jacinto Queiroz do cargo de Vereadora no período de 1º de setembro a 8 de outubro

de 2018. Requerimento APROVADO por unanimidade. O Sr. Presidente determinou que fosse feita a convocação do suplente, Ricardo Antoni Balila, da vereadora dentro de 48 horas, a fim que o mesmo tome posse no cargo na quinta-feira às 13 horas; e disse que não teve perseguição de sua parte, o que já foi explicado anteriormente. Foi APROVADA por unanimidade a seguinte MOÇÃO DE APLAUSOS: De autoria do Sr. Ver. Thiago Oliveira Malagoli: nº 259/2018, ao professor da UNICERP, Marcelo Lemos, pelo título de Doutor em Ciências Sociais auferido através da Universidade Estadual Paulista - UNESP. O Sr. Presidente declarou, em nome de Deus, encerrada esta reunião, da qual lavrei esta Ata que, lida e julgada conforme, será assinada pelos (as) senhores (as) vereadores (as) presentes. Palácio do Legislativo, Sala das Sessões, em 4 de setembro de dois mil e dezoito.

Andréia Côrtes Pereira Queiroz

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 24/2018 PROCESSO Nº. 32/2018

MODALIDADE: Pregão Presencial - RP 20

TIPO: Menor Preço Por Item

Aos dias 13 de setembro de 2018, na Câmara Municipal de Patrocínio, foram registrados os preços da empresa abaixo identificada, conforme especificado nos anexos anteriores, resultantes do pregão presencial processado sob o edital nº 24/2018, do processo administrativo nº 32/2018. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor, os quais integram esta ata, independentemente de transcrição e demais alterações na Lei nº 8.666/93, além de legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA POSSÍVEIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA A SEREM UTILIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão nº 24/2018.

1.2 - As Autorizações de Fornecimento serão feitas de acordo com as necessidades internas da Câmara Municipal de Patrocínio.

1.3 - Seguem os itens e as especificações do objeto:

EMPRESA: SUPERMERCADO BERNARDÃO LTDA.

CNPJ: 18.468.199/0001-42.

Endereço: Avenida Faria Pereira, 2074 – Bairro: Centro – Patrocínio/MG.

ITEM: 4

QTDE: 10

UN: CX

ESPECIFICAÇÃO: COADOR - MATERIA-PRIMA: PAPEL, NUMERO/TAMANHO: 103, FEITO PARA CAFÉ, CAIXA COM 30 UNIDADES. DEVE CONTER MICROFURROS E DUPLA COSTURA. MATERIAL 100 % FIBRAS CELULÓSICAS.

MARCA: MELITTA

VALOR UNITÁRIO: R\$ 2,99

VALOR TOTAL: R\$ 29,90

ITEM: 17

QTDE: 2

UN: UN

ESPECIFICAÇÃO: GARRAFA TERMICA - MATERIA-PRIMA: PLÁSTICO RESISTENTE NA COR PRETA, CAPACIDADE DA AMPOLA: CAPACIDADE DE 750 ML, AMPOLA FORMADA POR DUAS CAMADAS DE VIDRO DE ESPELHADAS COM PRATA E SEPARADAS POR

ALTO VÁCUO, GARANTIR CONSERVAÇÃO DE TEMPERATURA DAS BEBIDAS POR ATÉ 6 HORAS. MODELO PERFEITA COM BICO, E POSSUIR ROLHA GIROMÁTICA.

MARCA: SOPRANO

VALOR UNITÁRIO: R\$ 34,98

VALOR TOTAL: R\$ 69,96

ITEM: 24

QTDE: 150

UN: PC

ESPECIFICAÇÃO: PRATO DESCARTAVEL - MATERIA-PRIMA: POLIPROPILENO E CORANTES ATOXICOS, DIMENSOES: 15CM DE DIAMETRO, COR: BRANCA - APRESENTAÇÃO: PACOTE COM 10 UNIDADES.

MARCA: BELLO COPO

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1,19

VALOR TOTAL: R\$ 178,50

ITEM: 26

QTDE: 30

UN: UN

ESPECIFICAÇÃO: TAÇA - MATERIA-PRIMA: VIDRO, ACABAMENTO: SUPERFICIE LISA, CAPACIDADE: 300ML, MEDIDA: ALTURA 161MM, FINALIDADE: PARA AGUA

MARCA: NADIR REF. 7702

VALOR UNITÁRIO: R\$ 4,99

VALOR TOTAL: R\$ 149,70

ITEM: 27

QTDE: 20

UN: UN

ESPECIFICAÇÃO: TAÇA PARA ÁGUA - MATERIA-PRIMA: VIDRO, ACABAMENTO: LISO TRANSPARENTE, CAPACIDADE: 260ML APROXIMADAMENTE. MEDIDAS APROXIMADAS: 6,5CM DE DIAMETRO X 11,2CM DE ALTURA.

MARCA: NADIR REF. 7002

VALOR UNITÁRIO: R\$ 4,99

VALOR TOTAL: R\$ 99,80

VALOR TOTAL: R\$ 527,86

EMPRESA: JOÃO ROBERTO S. COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 41.921.396/0001-97.

Endereço: Rua Presidente Vargas, 2677 – Bairro: São Judas Tadeu – Patrocínio/MG.

ITEM: 1

QTDE: 4

UN: UN

ESPECIFICAÇÃO: AÇUCAREIRO - MATERIA-PRIMA: AÇO INOX, FORMATO: REDONDO, CAPACIDADE: 250 GRAMAS, TIPO: COM TAMPA, ALÇA E COLHER. AÇUCAREIRO TOTALMENTE CONFECCIONADO EM AÇO INOX DE PRIMEIRA QUALIDADE.

MARCA: FRATELLI

VALOR UNITÁRIO: R\$ 25,90

VALOR TOTAL: R\$ 103,60

ITEM: 2

QTDE: 6

UN: UN

ESPECIFICAÇÃO: BANDEJA - MATERIA-PRIMA: AÇO INOX, FORMATO: RETANGULAR, COM ALCAS LATERAIS, DIMENSOES: 36,5CM COMPRIMENTO X 26,5CM LARGURA (APROXIMADAMENTE).

MARCA: FRATELLI

VALOR UNITÁRIO: R\$ 70,00

VALOR TOTAL: R\$ 420,00

ITEM: 3

QTDE: 3

UN: UN

ESPECIFICAÇÃO: BANDEJA - MATERIA-PRIMA: AÇO INOX, FORMATO: RETANGULAR, DIMENSOES: 42CM COMPRIMENTO X 26CM LARGURA.

MARCA: FRATELLI

VALOR UNITÁRIO: R\$ 64,90

VALOR TOTAL: R\$ 194,70

ITEM: 5

QTDE: 48

UN: UN

ESPECIFICAÇÃO: COLHERES - TIPO: CAFÉ, MATERIA-PRIMA: AÇO INOX, COM CABO TAMBÉM EM AÇO INOX, TAMANHO: 12 CM DE COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE

MARCA: MARTINAZZO

VALOR UNITÁRIO: R\$ 3,59

VALOR TOTAL: R\$ 172,32

ITEM: 6

QTDE: 30

UN: PC

ESPECIFICAÇÃO: COLHERES - TIPO: SOBREMESA, MATERIA-PRIMA: PLÁSTICO DESCARTAVEL - COR: CRISTAL - APRESENTAÇÃO: PACOTE COM 50 UNIDADES.

MARCA: PRAFESTA

VALOR UNITÁRIO: R\$ 3,85

VALOR TOTAL: R\$ 115,50

ITEM: 7

QTDE: 24

UN: UN

ESPECIFICAÇÃO: COLHERES - TIPO: SOPA, MATERIA-PRIMA: AÇO INOX, CABO: AÇO INOX

MARCA: MARTINAZZO

VALOR UNITÁRIO: R\$ 3,60

VALOR TOTAL: R\$ 86,40

ITEM: 8

QTDE: 15

UN: PC

ESPECIFICAÇÃO: COLHERES PARA CAFÉ - TIPO: LITTLE COFFEE, MATERIA-PRIMA: PLÁSTICO DESCARTÁVEL, COR: CRISTAL, APRESENTAÇÃO: PACOTE COM 200 UNIDADES.

MARCA: PRAFESTA

VALOR UNITÁRIO: R\$ 7,50

VALOR TOTAL: R\$ 112,50

ITEM: 11

QTDE: 12

UN: UN

ESPECIFICAÇÃO: FACA - TIPO: MESA, MATERIA-PRIMA: AÇO INOX, MEDIDAS: 21CM, LAMINA: SERRILHADA, CABO: AÇO INOX

MARCA: TRAMONTINA

VALOR UNITÁRIO: R\$ 16,30

VALOR TOTAL: R\$ 195,60

ITEM: 12

QTDE: 10

UN: PC

ESPECIFICAÇÃO: GARFO - TIPO: MESA (REFEIÇÃO), MATERIA-PRIMA: MATERIAL ATOXICO, DESCARTAVEL - COR: CRISTAL - APRESENTAÇÃO: PACOTE COM 50 UNIDADES.

MARCA: PRAFESTA

VALOR UNITÁRIO: R\$ 3,90

VALOR TOTAL: R\$ 39,00

ITEM: 14

QTDE: 30

UN: PC

ESPECIFICAÇÃO: GARFO - TIPO: SOBREMESA, MATERIA-PRIMA: PLÁSTICO, DESCARTAVEL - COR: CRISTAL - APRESENTAÇÃO: PACOTE COM 50 UNIDADES.

MARCA: PRAFESTA

VALOR UNITÁRIO: R\$ 3,89

VALOR TOTAL: R\$ 116,70

ITEM: 15

QTDE: 10

UN: UN

ESPECIFICAÇÃO: GARRAFA TERMICA - MATERIA-PRIMA: CORPO EXTERNO AÇO INOX, CAPACIDADE DA AMPOLA: 500 ML, FECHAMENTO: PRESSAO, ALÇA:

MOVE.
MARCA: TERMOLAR
VALOR UNITÁRIO: R\$ 130,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.300,00
ITEM: 16
QTDE: 4
UN: UN
ESPECIFICAÇÃO: GARRAFA TERMICA - MATERIA-PRIMA: CORPO EXTERNO EM ACO INOX, CAPACIDADE DA AMPOLA: 1000ML, DEVE TER TAMPA PRETA COM ROSCA, GATILHO INTELIGENTE E ALÇA. TAMANHO MÍNIMO 15 X 27 X 19 CM E DIAMETRO DE 6 CM.
MARCA: ALADDIN
VALOR UNITÁRIO: R\$ 78,00
VALOR TOTAL: R\$ 312,00
ITEM: 18
QTDE: 100
UN: PC
ESPECIFICAÇÃO: GUARDANAPO - MATERIA-PRIMA: PAPEL ABSORVENTE EM FOLHA SIMPLES 100% FIBRAS NATURAIS, DIMENSOES: 24CM X 22CM. PACOTE COM 50 UNIDADES.
MARCA: SANTEPEL
VALOR UNITÁRIO: R\$ 1,58
VALOR TOTAL: R\$ 158,00
ITEM: 19
QTDE: 5
UN: UN
ESPECIFICAÇÃO: ISQUEIRO GRANDE- MATERIA PRIMA: PLÁSTICO, COMBUSTAO: A GAS. DEVE CONTER OS GASES INFLAMÁVEIS BUTANO E PROPANO SOB PRESSÃO E CHAMA PRÉ - AJUSTADA, SER PRODUZIDO COM MECANISMO CHILD GUARD. SER APROVADO PELO IMETRO. TAMANHO MÍNIMO 7,3 CM X 2,3 CM.
MARCA: BIC
VALOR UNITÁRIO: R\$ 4,20
VALOR TOTAL: R\$ 21,00
ITEM: 20
QTDE: 5
UN: UN
ESPECIFICAÇÃO: LEITEIRA - MATERIA-PRIMA: ALUMINIO, CAPACIDADE: 2000ML, CABO: COM CABO EM BAQUELITE, TAMPA: SEM TAMPA
MARCA: MBA
VALOR UNITÁRIO: R\$ 32,00
VALOR TOTAL: R\$ 160,00
ITEM: 21
QTDE: 30
UN: PC
ESPECIFICAÇÃO: MISTURADOR PARA BEBIDAS - TIPO: MEXEDOR DE CAFÉ TIPO PAZINHA, MATERIA-PRIMA: PLÁSTICO DESCARTÁVEL, COR: CRISTAL, TAMANHO: APROXIMADO DE 11 CM DE COMPRIMENTO, APRESENTAÇÃO: PACOTE COM 200 UNIDADES.
MARCA: PRAFESTA
VALOR UNITÁRIO: R\$ 6,48
VALOR TOTAL: R\$ 194,40
ITEM: 22
QTDE: 60
UN: UN
ESPECIFICAÇÃO: PANO DE PRATO - TECIDO: 100% ALGODAO, ACABAMENTO: ATOALHADO, COM BAINHA, DIMENSOES MÍNIMAS: 40 X 60CM
MARCA: D'CASA
VALOR UNITÁRIO: R\$ 3,70
VALOR TOTAL: R\$ 222,00
ITEM: 23
QTDE: 12
UN: UN
ESPECIFICAÇÃO: PRATO - AVULSO - MATERIA-PRIMA: VIDRO TEMPERADO, TIPO: RASO, FORMATO: CIRCULAR, COR: CRISTAL TRANSPARENTE

MARCA: DURALEX
VALOR UNITÁRIO: R\$ 4,97
VALOR TOTAL: R\$ 59,64
ITEM: 25
QTDE: 10
UN: PC
ESPECIFICAÇÃO: PRATO DESCARTAVEL RASO - MATERIA-PRIMA: POLIPROPILENO, DIMENSOES: 23CM DE DIAMETRO, BORDA DE 1,5CM ALTURA, COR: BRANCA - PARA REFEIÇÃO - APRESENTAÇÃO: PACOTE COM 10 UNIDADES.
MARCA: BELLO COPO
VALOR UNITÁRIO: R\$ 22,4
VALOR TOTAL: R\$ 22,40
ITEM: 28
QTDE: 48
UN: UN
ESPECIFICAÇÃO: XICARA - MATERIA-PRIMA: VIDRO INCOLOR, FINALIDADE: CAFE. ACOMPANHA PIRES TAMBÉM DE VIDRO INCOLOR
MARCA: DURALEX
VALOR UNITÁRIO: R\$ 6,89
VALOR TOTAL: R\$ 330,72
VALOR TOTAL: R\$ 4.336,48
EMPRESA: GERA SUPERMERCADO LTDA – ME.
CNPJ: 38.568.903/0001-46.
Endereço: Avenida Benedito Romão de Melo, 1051 – Bairro: Santa Terezinha – Patrocínio/MG.
ITEM: 9
QTDE: 250
UN: PC
ESPECIFICAÇÃO: COPO DESCARTAVEL - MATERIA-PRIMA: POLIESTIRENO ATOXICO, CAPACIDADE VOLUMETRICA: 50ML, TIPO: SEM TAMPA. RESISTENTE E 100 % RECICLAVEL. PACOTE COM 100 UNIDADES.
MARCA: CRISTAL COPO
VALOR UNITÁRIO: R\$ 2,03
VALOR TOTAL: R\$ 507,50
ITEM: 10
QTDE: 1.500
UN: PC
ESPECIFICAÇÃO: COPO DESCARTAVEL TRANSPARENTE- MATERIA-PRIMA: POLIESTIRENO ATOXICO, CAPACIDADE VOLUMETRICA: 200ML, TIPO: SEM TAMPA. RESISTENTE E 100 % RECICLAVEL. PACOTE COM 100 UNIDADES.
MARCA: CRISTAL COPO
VALOR UNITÁRIO: R\$ 3,68
VALOR TOTAL: R\$ 5.520,00
ITEM: 13
QTDE: 12
UN: UN
ESPECIFICAÇÃO: GARFO - TIPO: MESA (REFEIÇÃO), MATERIA-PRIMA: ACO INOX, CABO: AÇO INOX
MARCA: MADRID
VALOR UNITÁRIO: R\$ 3,60
VALOR TOTAL: R\$ 43,20
VALOR TOTAL: R\$ 6.070,70
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO
2.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, e após o recebimento definitivo do objeto.
2.2 - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da LICITANTE VENCEDORA na Rede Bancária, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, em até 10 (dez) dias, após o recebimento, a conferência e o aceite dos produtos efetivamente entregues juntamente com a Nota Fiscal/Fatura eletrônica correspondente, conforme as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor.
2.3 - Estão incluídos no preço unitário todos os

impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, às quais correrão por conta dos fornecedores.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste fornecimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.3.3.90.30.210010 0 - Material de Copa e Cozinha
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS
5.1 - Fornecer os produtos nos termos e condições da proposta vencedora e atendidas as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentem defeitos ou vícios.
5.2 - Fazer acompanhar quando da entrega dos produtos a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.
5.3 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.
5.4 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
5.5 - Manter durante a vigência do Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 24/2018.
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
6.1 - Promover a fiscalização dos serviços objeto desta Ata quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelos fornecedores.
6.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar aos fornecedores.
6.3 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.
6.4 - Consultar os fornecedores quanto ao interesse no fornecimento dos produtos registrados nesta Ata a outros órgãos da Administração Pública que tenham a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.
6.5 - Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento aos fornecedores de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento convocatório.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS
7.1 - Após a homologação, o fornecimento e a entrega dos produtos deverão ser feitos pela empresa detentora do menor lance da Ata de Registro de Preços no prazo de até 10 (dez) dias, contados da expedição da Autorização de Fornecimento, conforme necessidade interna da Câmara Municipal, e a empresa deverá respeitar este prazo, sob pena da aplicação das penalidades devidas.
7.2 - Os produtos deverão ser entregues pela empresa detentora do menor lance registrado na Ata no Almoxarifado desta Câmara Municipal, onde serão conferidos para averiguar se estão de acordo com o objeto deste certame.
7.3 - O descarregamento dos produtos deverá ser feito pela empresa na entrega do produto.
7.4 - Os produtos que não atenderem as especificações exigidas no edital não serão recebidos pela Câmara Municipal de Patrocínio, devendo a empresa, às suas expensas e responsabilidade, substituí-los num prazo

máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

7.5 - A empresa deverá fornecer produtos de primeira qualidade que atendam as exigências técnicas para a perfeita utilização e o adequado resultado dos mesmos, responsabilizando-se, inclusive, e às suas expensas, pela substituição do que for entregue fora dos padrões de qualidade exigidos.

7.6 - Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição dos produtos constante do anexo I e os produtos entregues a Câmara Municipal poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa que entregar os produtos, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - Os fornecedores poderão ter seus registros cancelados por iniciativa da CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO quando:

a) não cumprirem as exigências do Edital Pregão Presencial nº 24/2018 e as condições da presente Ata de Registro de Preços;

b) recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preço, quando for o caso, no prazo estabelecido no edital, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) não retirarem a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, sem justificativa aceitável;

d) não ficarem mantidas as condições de habilitação e descrição do objeto;

e) não aceitarem a redução do preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) sofrerem sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.2 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do Processo n.º 32/2018 com decisão fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto e opera-se pelos motivos elencados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de se verificar atraso na prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços e/ou quando os serviços forem realizados fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ficarão os fornecedores sujeitos às penalidades constantes no edital Pregão Presencial nº 24/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 - A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.

11.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Compras promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

11.3 - Quando os preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente o Departamento de Compras convocará o fornecedor para negociar a redução dos

preços aos valores praticados pelo mercado.

11.4 - Se o prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.5 - Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso a Câmara Municipal poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.6 - Não havendo êxito nas negociações o Departamento de Compras deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.7 - A quantidade inicialmente registrada na Ata não poderá ser acrescida ou suprimida, nem mesmo dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme regramento previsto pelo Decreto Federal nº 7.892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O valor máximo da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 10.935,04 (Dez mil, novecentos e trinta e cinco reais e quatro centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital Pregão Presencial nº 24/2018 e as propostas dos fornecedores.

13.2 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal de Patrocínio a firmar futuras solicitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Patrocínio/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Patrocínio, 17 de setembro de 2018.

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ

Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Patrocínio

EMPRESAS:

SUPERMERCADO BERNARDÃO LTDA

JOÃO ROBERTO S. COMERCIAL LTDA

GERA SUPERMERCADO LTDA – ME

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 27/2018

PROCESSO Nº. 36/2018

MODALIDADE: Pregão Presencial - RP 21

TIPO: Menor Preço Por Item

Aos dias 14 de setembro de 2018, na Câmara Municipal de Patrocínio, foram registrados os preços da empresa abaixo identificada, conforme especificado nos anexos anteriores, resultantes do pregão presencial processado sob o edital nº 27/2018, do processo administrativo nº 36/2018. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor, os quais integram esta ata, independentemente de transcrição e demais alterações na Lei nº 8.666/93, além de legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA POSSÍVEIS AQUISIÇÕES DE CAFÉS (CÁPSULAS, GRÃO E PÓ) A SEREM CONSUMIDOS NA CÂMARA

MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão nº 27/2018.

1.2 - As Autorizações de Fornecimento serão feitas de acordo com as necessidades internas da Câmara Municipal de Patrocínio.

1.3 - Seguem os itens e as especificações do objeto:

EMPRESA: SILVA E POLICARPO LTDA – ME.

CNPJ: 12.521.090/0001-45

Endereço: Rua Maria Angélica da Silva, 3031. Bairro: Jardim Eldorado. Patrocínio/MG.

ITEM: 1

QTDE: 500

UN: PC

ESPECIFICAÇÃO: CAFÉ - APRESENTAÇÃO: TORRADO E MOIDO, IDENTIFICAÇÃO: TIPO MÍNIMO 6/7 NATURAL, PERFIL SABOR: BEBIDA DURA, CORPO: MEDIO, MOAGEM: MEDIA A FINA, TORRA: MEDIA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE TORREFAÇÃO/FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DO LOTE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES. PACOTE DE 500 GRAMAS.

MARCA: PURO DE MINAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 9,00

VALOR TOTAL: R\$ 4.500,00

ITEM: 2

QTDE: 1200

UN: UN

ESPECIFICAÇÃO: CAFÉ. APRESENTAÇÃO: EM CÁPSULA DE 5G ESPECÍFICA PARA CAFETEIRA AUTOMÁTICA.

MARCA: PURO DE MINAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 2,00

VALOR TOTAL: R\$ 2.400,00

ITEM: 3

QTDE: 40

UN: KG

ESPECIFICAÇÃO: CAFÉ. APRESENTAÇÃO: TORRADO E EM GRÃOS. CORPO: MEDIO, TORRA: MEDIA, EMBALAGEM COM DADOS DO PRODUTO, DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES. PACOTE DE 1 KG.

MARCA: PURO DE MINAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 30,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00

VALOR TOTAL: R\$ 8.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO pagará ao fornecedor o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, e após o recebimento definitivo do objeto.

2.2 - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da LICITANTE VENCEDORA na Rede Bancária, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, em até 10 (dez) dias, após o recebimento, a conferência e o aceite dos produtos efetivamente entregues juntamente com a Nota Fiscal/Fatura eletrônica correspondente, conforme as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor.

2.3 - Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, às quais correrão por conta do fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste fornecimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.3.3.90.30.070010

0 - Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de

12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

5.1 - Fornecer os produtos nos termos e condições da proposta vencedora e atendidas as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentem defeitos ou vícios.

5.2 - Fazer acompanhar quando da entrega dos produtos a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

5.3 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.

5.4 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.5 - Manter durante a vigência do Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 27/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

6.1 - Promover a fiscalização dos serviços objeto desta Ata quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo fornecedor.

6.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao fornecedor.

6.3 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

6.4 - Consultar o fornecedor quanto ao interesse no fornecimento dos produtos registrados nesta Ata a outros órgãos da Administração Pública que tenham a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.

6.5 - Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento ao fornecedor de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 - Após a homologação, o fornecimento e a entrega dos produtos deverão ser feitos pela empresa detentora do menor lance da Ata de Registro de Preços no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da expedição da Autorização de Fornecimento, conforme necessidade interna da Câmara Municipal, e a empresa deverá respeitar este prazo, sob pena da aplicação das penalidades devidas.

7.2 - Os produtos deverão ser entregues pela empresa detentora do menor lance registrado na Ata no Almoxarifado desta Câmara Municipal, onde serão conferidos para averiguar se estão de acordo com o objeto deste certame.

7.3 - O descarregamento dos produtos deverá ser feito pela empresa na entrega do produto.

7.4 - Os produtos que não atenderem as especificações exigidas no edital não serão recebidos pela Câmara Municipal de Patrocínio, devendo a empresa, às suas expensas e responsabilidade, substituí-los num prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

7.5 - A empresa deverá fornecer produtos de primeira qualidade que atendam as exigências técnicas para a perfeita utilização e o adequado resultado dos mesmos, responsabilizando-se, inclusive, e às suas expensas, pela substituição do que for entregue fora dos padrões de qualidade exigidos.

7.6 - Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição dos produtos constante do anexo I e os produtos entregues a Câmara Municipal poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas

técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa que entregar os produtos, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O fornecedor poderá ter seus registros cancelados por iniciativa da CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO quando:

a) não cumprir as exigências do Edital Pregão Presencial nº 27/2018 e as condições da presente Ata de Registro de Preços;

b) recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preço, quando for o caso, no prazo estabelecido no edital, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, sem justificativa aceitável;

d) não ficarem mantidas as condições de habilitação e descrição do objeto;

e) não aceitar a redução do preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei Federal 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.2 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do Processo n.º 36/2018 com decisão fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto e opera-se pelos motivos elencados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de se verificar atraso na prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços e/ou quando os serviços forem realizados fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ficará o fornecedor sujeito às penalidades constantes no edital Pregão Presencial nº 27/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 - A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.

11.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Compras promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

11.3 - Quando os preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente o Departamento de Compras convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.4 - Se o prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.5 - Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso a Câmara Municipal poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) convocar os demais fornecedores para assegurar

igual oportunidade de negociação.

11.6 - Não havendo êxito nas negociações o Departamento de Compras deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.7 - A quantidade inicialmente registrada na Ata não poderá ser acrescida ou suprimida, nem mesmo dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme regramento previsto pelo Decreto Federal nº 7.892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O valor máximo da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital Pregão Presencial nº 27/2018 e a proposta do fornecedor.

13.2 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal de Patrocínio a firmar futuras solicitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Patrocínio/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Patrocínio, 17 de setembro de 2018.

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ

Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Patrocínio

EMPRESA:

SILVA E POLICARPO LTDA – ME

EXTRATOS DO CONTRATO

Processo nº: 34/2018

Modalidade: Pregão

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO e FUNCIONAL MÓVEIS PLANEJADOS LTDA-ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A SALA DA PROCURADORIA JURÍDICA E PARA A COZINHA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, CONFORME PROJETO EM ANEXO NO EDITAL

Prazo: 13/09/2018 a 12/11/2018

Valor: R\$ 14.900,00

Dotação:

01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.4.4.90.52.240010 - Mobiliário em Geral

Data: 13/09/2018

Helenir Gonçalves da Fonseca Luiz

Pregoeira

Processo nº: 35/2018

Modalidade: Pregão

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO e PRISMA INFOMÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÕES DE POLTRONAS A SEREM UTILIZADAS NO PLENÁRIO E GABINETES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, CONFORME MODELO EM ANEXO NO EDITAL

Prazo: 13/09/2018 a 12/11/2018

Valor: R\$ 23.100,00

Dotação:

01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.4.4.90.52.240010 - Mobiliário em Geral

Data: 13/09/2018

Helenir Gonçalves da Fonseca Luiz

Pregoeira

O desenvolvimento de nosso município em pauta



www.patrocinio.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO

EXPEDIENTE



INFORMATIVO
**O LEGISLATIVO
MUNICIPAL**

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Criado pela Resolução 06/99,
modificado pela Resolução 04/2005
e modificado pela Resolução 63/2018
que institui o Diário Oficial Eletrônico.
Circulação Semanal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488 - Bairro Constantino
Telefone: (34) 3515-3200 - Cep 38747-050.
Patrocínio/MG - Site: www.patrocinio.mg.leg.br

VEREADORES

Adriana Fátima de Paula Magalhães
Alaércio Rodrigues Luzia (Pastor Alaércio)
Alexandre Vitor Castro da Cruz (Professor Alexandre)
Fábio de Paulo dos Reis (Fabinho Gasolina)
Florisvaldo José de Souza (Valtinho)
Joel da Silva Carvalho (Joel do Sindicato)
José de Arimatéia Neves (Dr. Ari)
José Roberto dos Santos (Salitre)
Neuza Mendes
Paulo Roberto dos Santos (Panxita)
Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila)
Raquel Aparecida Rezende Moraes
Roberto Margari de Souza
Rogério Moreira Silva (Rogério Nelis)
Thiago Oliveira Malagoli

MESA DIRETORA

PRESIDENTE:
Thiago Oliveira Malagoli

VICE-PRESIDENTE:
Florisvaldo José de Souza (Valtinho)

SECRETÁRIO:
Rogério Moreira Silva

TESOUREIRA:
Raquel Aparecida Rezende Moraes

REDAÇÃO/FOTOS

Assessoria de Imprensa

DIAGRAMAÇÃO

Agência Móbile4.

FALE COM A CÂMARA



34 3515-3200